



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 579/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ESTRE AMBIENTAL S/A

C.N.P.J / CPF: 03147393001392

ATIVIDADE LICENCIADA: Unidade de Transbordo de Resíduos Classe IIA e IIB.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: MARGEM DA RODOVIA BR 235, CONJ. JARDIM, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da Unidade de Transbordo de Resíduos Classe IIA e IIB (Primeiro Módulo), em um polígono com área total de 63.284,52m², situado as margens da Rodovia BR 235, Conjunto Jardim no município de Nossa Senhora do Socorro, com capacidade de processamento instalada na ordem 1000 toneladas/dia de Resíduos Classe IIA e IIB.
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 dias a partir da data da expedição desta Licença, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiro Militar.
 - Alvará de funcionamento atualizado emitido pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro.

5. A empresa deverá apresentar mensalmente inventário dos resíduos classe IIA e IIB, baseado no Controle de Transporte de Resíduos (CTR's) emitidos, contendo:
 - Empresas geradoras dos resíduos classe IIA e IIB.
 - Volume de resíduos transportados por empresa.
6. As emissões de ruído proveniente das atividades deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama no 01/90.
7. As empresas que efetuarão o transporte dos resíduos para a unidade de transbordo de resíduos classe IIA e IIB e para destinação final dos mesmos no aterro sanitário de resíduos sólidos classe II, pertencente ao Centro de Gerenciamento de Resíduos de Sergipe (CGR-Sergipe), deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
8. Os veículos destinados a realização do transbordo dos resíduos classe IIA e IIB para Centro de Gerenciamento de Resíduos de Sergipe (CGR-Sergipe), deverão permanecer coberta com lonas, até preenchimento total de sua carga.
9. O transporte dos resíduos da unidade de transbordo de resíduos classe IIA e IIB para o aterro sanitário de resíduos sólidos classe II, deverá ser efetuado com veículos cobertos com lonas.
10. Os resíduos perigosos gerados nas atividades da unidade de transbordo de resíduos classe IIA e IIB, deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas.
11. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades da unidade de transbordo de resíduos classe IIA e IIB, deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/05.
12. Os resíduos sólidos domésticos gerados na Unidade de Transbordo de Resíduos Classe IIA e IIB deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados ao aterro sanitário de resíduos sólidos classe II, pertencente ao Centro de Gerenciamento de Resíduos de Sergipe (CGR-Sergipe), não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
13. Sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
14. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
15. O sistema de tratamento de esgotos sanitários é constituído das unidades tanque séptico, filtro anaeróbico, Wettland. O efluente do Wettland será retido em tanque de retenção e posteriormente destinado à fertirrigação.
16. O sistema de tratamento de esgotos sanitários deverá ser operado de forma a não propiciar a proliferação de insetos, odor desagradável e outros inconvenientes que possibilitem a poluição de quaisquer áreas.
17. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
18. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de implantação do empreendimento.
19. A empresa será responsabilizada civil, administrativa e penalmente, conforme disposto na Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Decreto Federal nº 6.514/08, por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

20. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
21. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
22. A ADEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.
 - Presença de zona aquífera não detectada na prospecção dos terrenos.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:07:09 do dia 19/03/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-000703/TEC/LO-0055 e Parecer Técnico PT-8737/2013-8751

Válida até 19/03/2016

Código de controle da licença: 3f345474f380c01dab7cc6a92f3249a3

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.